



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-13982/17

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.**  
**APOSENTADORIA** Voluntária, por tempo de contribuição.  
Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC1-TC 00007/18**

01. Origem: Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz
02. Aposentando:
  - 2.1. Nome: Maria Helena da Silva
  - 2.2. Cargo: Professora
  - 2.3. Matrícula: 00069
  - 2.4. Lotação: Secretaria Municipal de Educação e Cultura
03. Caracterização da Aposentadoria:
  - 3.1. Natureza: **Aposentadoria** voluntária, com proventos integrais.
  - 3.2. Autoridade responsável: Diretor Superintendente do IPM.
  - 3.3. Publicação do ato: Diário Oficial N° 457, de 1° a 31 de agosto de 2017.
04. Relatório da Auditoria: O Órgão Técnico não detectou inconformidades no processo de aposentadoria. Sendo assim, concluiu pela legalidade e recomendou o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria N° 011/2017, à fl. 40.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.
07. Decisão da 1ª Câmara:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora **Maria Helena da Silva**, matrícula N° 00069, Professora da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, à fl. 40.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, 25 de janeiro de 2018.

Assinado 31 de Janeiro de 2018 às 09:38



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 1 de Fevereiro de 2018 às 10:25



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO